



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CLEAN SERV COLETA E SERVIÇOS**, empresa inscrita no CNPJ nº 65.419.157/0001-00 situado na Rod. BR 287, nº4787. Bairro: Juscelino Kubitschek. Santa Maria - RS, CEP 97.035-570, neste ato representado por seu responsável legal, Abaixo Assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 357/2026, Licitação Modalidade Dispensa nº 088/2026, bem como com o que disciplina a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, de acordo com o Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias apresentadas e Mapas de Itinerários, observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Legislação Ambiental, bem como todas as determinações e seus anexos.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o Projeto Básico e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	6	Meses	Coleta de lixo domiciliar, realizada de segunda a sexta-feira com: -02 coletores e um motorista -Carga diária aproximadamente é de 06 horas -São percorridos cerca de 30 km por dia -No período do verão é necessárias duas coletas semanais em balneário próximo de 17 km do município, durante aproximadamente 04 meses, de acordo com a necessidade: dezembro a março -Não é necessário coleta em feriados, podendo ser adiantado ou adiado o dia da mesma -A cotação é apenas para coleta, a destinação na CRVR, já sendo feita pelo município -As quantidades mensais são de média 91,44 ton/mês, 4,15 ton/dia -A disposição final é em Santa Maria, sendo que deverá ser contabilizado o transporte até o local 87,00km O orçamento é para contratação emergencial de 180(cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até 360. Coleta de lixo domiciliar, realizada de segunda a sexta-feira com: -02 coletores e um motorista -Carga diária aproximadamente é de 06 horas -São percorridos cerca de 30 km por dia -No período do verão é necessárias duas coletas semanais em	72.778,03	436.668,18



			balneário próximo de 17 km do município, durante aproximadamente 04 meses, de acordo com a necessidade: dezembro a março -Não é necessário coleta em feriados, podendo ser adiantado ou adiado o dia da mesma -A cotação é apenas para coleta, a destinação na CRVR, já sendo feita pelo município -As quantidades mensais são de média 91,44 ton/mês, 4,15 ton/dia -A disposição final é em Santa Maria, sendo que deverá ser contabilizado o transporte até o local 87,00km O orçamento é para contratação emergencial de 180(cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até 360.		
Total dos Produtos					436.668,18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o equipamento e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. Os serviços que constituem objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita observância ao termo e referência, o qual é parte integrante do Processo Administrativo n.º357/2026.

2.3. A prestação de serviços, será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.4. A Contratante exigirá da Contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, especialmente a ambiental, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

2.5. Todos os elementos do Projeto Básico e Mapas de Itinerários deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.6. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A Contratante pagará a Contratada, o Valor Total estimado, no período contratual de **R\$72.778,03 (setenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e três centavos)** mensais, totalizando em 6 (seis) meses o valor de **R\$436.668,18 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos sessenta e oito reais e dezoito centavos)**.

3.1.1. No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de execução, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

3.3. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura mediante:

3.3.1. Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;

3.3.2. Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;

3.3.3. Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;

3.3.4. Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;



- 3.3.5. CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;
3.3.6. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
3.3.7. CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;
3.3.8. CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;
3.3.9. Apresentação dos tickets de pesagem do lixo no setor de destino;
3.3.10. Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento,

resumo de folha de pagamento.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo menor índice do período.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.8. Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O período de vigência do presente instrumento será de 6 (Seis) meses, a contar da assinatura do Contrato e emissão da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

4.1.1. O presente contrato poderá ser encerrado sem ônus a nenhuma das partes a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias.

4.2. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

4.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.
Projeto/Atividade: 2021 – COLETA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Despesa: 573 – 3390.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVACAO
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1500.0001 – RECURSO LIVRE - IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto contratado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, em conformidade com o processo.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.10. deste instrumento, por parte da Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de equipamento e mão-de-obra necessários à execução do mesmo.

6.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas, especialmente a legislação ambiental e normas da ABNT.

6.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles



referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

6.1.10. Manter preposto a disposição da Contratante, durante todo o período de execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, nos termos que segue:

As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- a) A empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do



objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c) As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem "b" do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

d) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem "b" do presente termo.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) A aplicação das sanções previstas no subitem "b" deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

g) Na aplicação da sanção prevista no subitem "b", alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

h) Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem "b" do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

j) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

k) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

l) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

m) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos da Lei 14.133/2021. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.



8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul - RS, 06 de maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado em 06/05/2026 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
